



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Telina Matos Pires		
EMENTA: Autoriza Raquel Sousa Lima a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035840-1	PARECER Nº 0264/2013	APROVADO EM: 29.01.2013

I – RELATÓRIO

Josemar Inácio da Silva, mediante o processo nº 13035840-1, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Telina Matos Pires, instituição localizada na Rua Francisco Câmara, 70, Centro, CEP: 61.700-000, Aquiraz – CE, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Raquel Sousa Lima, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC / Curso: Letras – Língua Portuguesa.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Telina Matos Pires, Aquiraz – CE, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Raquel Sousa Lima, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

Assinatura



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0264/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2013.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício